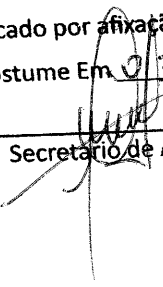


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

## PORTARIA LEGISLATIVA Nº 010/2019.

Publicado por afixação em local público  
de costume Em 03/03/19

  
Secretário de Administração

Dispõe sobre contratação temporária em caráter excepcional e dá outras providências (Agente de Segurança) e, dá outras providências.

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis e;

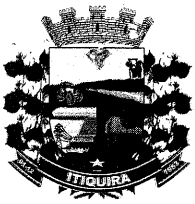
Considerando a Lei Municipal 1044/2018 (Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado),

### RESOLVE:

**Art. 1º.** CONTRATAR o Sr. **JURANDY BASTOS RIBEIRO**, brasileiro, convivente, filho de: Augusto Bastos de Souza e Barbara Ribeiro de Souza, natural de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, nascido em: 29/04/1953, portador do CPF 568.155.221-72, RG. 326.251 SSP/MT, Expedição 22/12/1980, para o cargo de: **AGENTE DE SEGURANÇA**, em caráter excepcional e temporário, para atender serviços considerados essenciais e inadiáveis ao Poder Legislativo de Itiquira, a partir de 03/01/2019 até 31/12/2019, conforme Lei Municipal 1044/2018.

**Parágrafo Único:** Havendo posse para o concurso público 001/2009, o qual encontra-se sob judice, a rescisão será automática.

**Art. 2º** - O Salário base mensal, será equivalente a R\$ 1.225,60 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), em conformidade com as Leis Municipais 971/2017 - Anexo I e 1044/2018 de 12 de dezembro/2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos previdenciários serão vinculados ao INSS, obedecendo a tabela progressiva do referido instituto. Os demais descontos obedeceram a legislação brasileira.

**Art. 3º** - Conforme Artigo 46, inciso III, da Lei Municipal nº 971/2017 e 1044/2018, São atribuições do cargo: Serviços de vigilância do imóvel onde se situa a sede da Câmara Municipal, bem como, todos os bens móveis e documentação existente na parte interna desse imóvel, protegendo-a contra roubo, furto, depredação ou qualquer tipo de violação, depreciação ou lapidação dos patrimônios do legislativo de modo geral; bem como, manter a ordem interna, inclusive, acionando os serviços policiais, em caso de perigo iminente; controlar entrada e saída de pessoas e veículos no recinto interno do prédio; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva.

**Art.4º** - A carga horaria será de 12:00 horas ininterruptas, no período noturno, sendo trabalhado em revezamento 12/36, com entrada às 18:00 saída às 06:00 horas, podendo se alterada conforme conveniência da administração.

**Art. 5º** - As demais regras seguem a Lei Municipal 379/99 e alterações(Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 03 de janeiro de 2019.

CIENTE EM 03/01/19

  
-----  
**Marcio Alves Fontes**  
Presidente  
(Gestão 2019/2020)

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 010/2019.**

**Dispõe sobre contratação temporária em caráter excepcional e dá outras providências (Agente de Segurança) e, dá outras providências.**

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis e;

Considerando a Lei Municipal 1044/2018 (Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONTRATAR** o Sr. **JURANDY BASTOS RIBEIRO**, brasileiro, convivente, filho de: Augusto Bastos de Souza e Barbara Ribeiro de Souza, natural de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, nascido em: 29/04/1953, portador do CPF 568.155.221-72, RG. 326.251 SSP/MT, Expedição 22/12/1980, para o cargo de: **AGENTE DE SEGURANÇA**, em caráter excepcional e temporário, para atender serviços considerados essenciais e inadiáveis ao Poder Legislativo de Itiquira, a partir de 03/01/2019 até 31/12/2019, conforme Lei Municipal 1044/2018.

**Parágrafo Único:** Havendo posse para o concurso público 001/2009, o qual encontra-se sob juízo, a rescisão será automática.

**Art. 2º** - O Salário base mensal, será equivalente a R\$ 1.225,60 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), em conformidade com as Leis Municipais 971/2017 - Anexo I e 1044/2018 de 12 de dezembro/2018.

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos previdenciários serão vinculados ao INSS, obedecendo a tabela progressiva do referido instituto. Os demais descontos obedeceram a legislação brasileira.

**Art. 3º** - Conforme Artigo 46, inciso III, da Lei Municipal nº 971/2017 e 1044/2018, São atribuições do cargo: Serviços de vigilância do imóvel onde se situa a sede da Câmara Municipal, bem como, todos os bens móveis e documentação existente na parte interna desse imóvel, protegendo-a contra roubo, furto, depredação ou qualquer tipo de violação, depreciação ou lapidação dos patrimônios do legislativo de modo geral; bem como, manter a ordem interna, inclusive, acionando os serviços policiais, em caso de perigo iminente; controlar entrada e saída de pessoas e veículos no recinto interno do prédio; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva.

**Art.4º** - A carga horária será de 12:00 horas ininterruptas, no período noturno, sendo trabalhado em revezamento 12/36, com entrada às 18:00 saída às 06:00 horas, podendo se alterada conforme conveniência da administração.

**Art. 5º** - As demais regras seguem a Lei Municipal 379/99 e alterações (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 03 de janeiro de 2019.

**Marcio Alves Fontes**

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 007/2019**

**Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo (Assessor de Imprensa/Cerimonial) e, dá outras providências.**

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o Sr. **WALDIR ELIAS MEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, filho de: Waldir Elias Meira e Maristela da Luz Meira, natural de São Paulo-SP., nascido em: 07/03/1982, portador do CPF 226.796.878-92, RG. 3085874-7 SSP/MT., Expedida em 31/01/2017, para o cargo de: **ASSESSOR DE IMPRENSA/CERIMONIAL**, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

**Art. 2º.** O Salário bruto mensal será de **R\$ 2.863,64** (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 971/2017, atualizada pela Lei Municipal 1014/2018., Anexo III.

**Parágrafo Único:** Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos legais previstos em Lei.

**Art. 3º** Com base no artigo 45, Alínea C, da Lei Municipal nº 971/2017, São atribuições do Cargo: Assessoramento no trato dos assuntos relacionados ao gabinete da presidência; assessoramento em comunicação social, relações públicas diante de todos os veículos de imprensa e mídia em geral, planejar e executar os meios de publicidade institucional e informativos do Poder Legislativo, Planejamento e execução dos eventos do Poder Legislativo de Itiquira.

**Art. 4º** - Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 02 de janeiro de 2019.

**Marcio Alves Fontes**

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

*Institui a Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício de 2019, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

**CONSIDERANDO** a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epígrafa, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

**RESOLVE:**